São Paulo, 15 de agosto de 2024.

Ao
Exmo. Sr. Senador Jorge Kajuru
Presidente da CPI da Manipulação de Jogos e
Apostas Esportivas do Senado Federal ("CPI")

e

Ao
Exmo. Sr. Romário de Souza Faria
Relator da CPI da Manipulação de Jogos e
Apostas Esportivas do Senado Federal ("CPI")

Ref.: Ofício nº 116/2024 – Requisição de Informações

Excelentíssimos Senhores Senadores,

1. Na qualidade de representantes da empresa **Sportradar AG**, vimos, tempestiva e respeitosamente, pelo presente expor e requerer o que segue.

2. Como é de Vosso conhecimento, em 08 de agosto de 2024, o Ofício nº 116/2024 foi encaminhado aos representantes da Sportradar perante esta Comissão ("Ofício"), requerendo o fornecimento de informações à CPI no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do Requerimento nº 99/2024, aprovado por esta r. CPI ("Requerimento").

3. Preliminarmente, cumpre à Sportradar recordar que é de seu total interesse e assim já o fez para contribuir com os trabalhos desta Comissão, mediante o fornecimento de conjunto robusto de documentos, em atenção aos Ofícios 004/2024 e 010/2024, ao Ofício 053/2024 ao Ofício 067/2024. Nestas oportunidades, a fim de colaborar com os andamentos das investigações desta r. CPI, a Sportradar forneceu dezenas de relatórios e uma gama de informações sensíveis referentes ao monitoramento de partidas ocorridas ao longo dos anos de 2022, 2023 e 2024.

4. Além disso, em 18 de julho de 2024, a Sportradar, representada através do Sr. Felippe Marchetti, gerente de integridade da empresa no Brasil, participou de sessão

plenária desta r. CPI, na qual endereçou e respondeu todos os pedidos de esclarecimentos que lhe foram feitos no que se refere ao trabalho desempenhado pela Sportradar no Brasil e no mundo em matéria de integridade esportiva, demonstrando mais uma vez seu compromisso com o fomento à integridade esportiva no Brasil e com as atividades desta Comissão.

5. No que diz respeito especificamente à solicitação formulada pelo Ofício, nos termos descritos no Requerimento, a Sportradar informa que o período de 2017 a 2021 foi coberto por escopo contratual diverso ao dos anos anteriormente endereçados (i.e. 2022 a 2024), bem como, que o extenso lapso temporal transcorrido desde a elaboração dos referidos relatórios é um impeditivo para a sua localização internamente.

6. Nesse sentido, a Sportradar, respeitosamente, remete que **as informações solicitadas nesta oportunidade através do Ofício são de domínio da Confederação Brasileira de Futebol** ("CBF") e sejam solicitadas diretamente à entidade.

7. Por fim, permanecemos à disposição para fornecer informações complementares a serem solicitadas à CBF por esta Comissão e/ou compartilhadas por meio desta comunicação, e reiteramos o compromisso da Sportradar com a preservação da integridade esportiva no esporte brasileiro.

Sendo o que nos cumpria para o momento, subscrevemos atenciosamente, renovando nossos sinceros votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

_____

Danielle Maiolini Mendes
OAB/MG nº 148.144